



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.407/2021

Estabelece novas medidas a serem adotadas no Município de Santo Antonio do Jardim /SP e complementa informações do Decreto nº 4.405/2021 para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19).

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia da Covid – 19;

CONSIDERANDO a reclassificação da região, da qual inclui o Município de Santo Antonio do Jardim, retornando para a fase laranja devido às variações dos índices de incidência da doença, das taxas de ocupação dos leitos de UTI e dos leitos ambulatoriais destinados aos pacientes com Covid – 19 em toda região;

CONSIDERANDO o enquadramento do município na fase vermelha para todos os dias da semana, no horário das 20 h às 06 h, e finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro, e 06 e 07 de fevereiro, podendo funcionar apenas as atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda que a ocupação hospitalar da região encontra-se com 100% de internação em leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e em 45,5% em leitos da enfermaria do Hospital Francisco Rosas, com casos da Covid 19;

DECRETA:

Artigo 1º – Considera-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviços de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde;

II – Transporte individual (táxi, uber);

III – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

IV – Drogarias e farmácias;

V – Serviços bancários e casas lotéricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Gabinete da Prefeita

VI - Fábricas e indústrias;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividades agrícolas;

IX – Lojas de materiais de construção;

X – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas e similares;

XI – Meios de comunicação social e assistência técnica;

XII – Distribuidoras de água e gás de cozinha

XIII – Igrejas e templos para realização de cultos e cerimônias religiosas.

Parágrafo único: Os supermercados, mercados, mercearias e congêneres, poderão funcionar de segunda feira a sábado, das 07 h às 20 h, domingos e feriados até o horário pré estabelecido nos alvarás de funcionamento, respeitando os protocolos sanitários e evitando qualquer tipo de aglomeração.

Artigo 2º – Os demais prestadores de comércio ou serviços não inclusos nos serviços essenciais poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços e comércio em geral, classificadas como não essenciais pelo Plano São Paulo, somente poderão funcionar por um período de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre 6 h e 20 h, respeitando a capacidade de 40% (quarenta por cento) da ocupação, cujo o horário e capacidade deverão estar afixados nas portas de acesso dos estabelecimentos, evitando qualquer tipo de aglomeração e respeitando os protocolos sanitários. **Aos finais de semana (30 e 31/01 e 06 e 07/02/2021) deverá permanecer fechado.**

II – O atendimento nos bares, que possuem classificação fiscal como **BAR** poderá ser realizado atendimento somente nos sistemas delivery, sem atendimento presencial ao público, com horário reduzido de 8 horas diárias, entre 6h e até as 20 h, **sem funcionamento aos finais de semana;**

III – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com horário reduzido a 8 horas diárias, sendo das 6 h até as 20 h de modo presencial com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação; já pelos sistema delivery será permitido até às 22 h de segunda a sexta feira; **aos finais de semana somente será permitido o funcionamento nos sistemas de delivery até às 20h;**

IV – Os pesqueiros poderão funcionar por até 08 horas, no intervalo de 06 h às 20 h, de segunda a sexta feira, com capacidade reduzida a 40%, seguindo os protocolos sanitários, **sem permissão de funcionamento aos finais de semana com classificação da fase vermelha;**

V - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de 8 horas diárias, com agendamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Gabinete da Prefeita

prévio, entre 6h e 20 h, **sendo proibido funcionamento aos finais de semana**, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação;

VI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares (manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, estúdios de tatuagem e piercings, depilação, clínicas de acupuntura e quiropraxia e outros) deverão funcionar com horário agendado e reduzido, com o máximo de 8 horas diárias, das 6 h às 20 h, **sendo proibido o funcionamento aos finais de semana**;

Artigo 3º – Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia da Covid – 19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração, em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, incluindo modalidades esportivas de qualquer espécie, no Município de Santo Antonio do Jardim/SP.

§ 1º – A utilização de edículas, chácaras e sítios de recreios ou similares somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar;

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis (artigo 10, inciso VII), além de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

Artigo 4º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Artigo 5º – O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação vigente, e, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito à cassação da Licença Tributária e encaminhamento dos fatos para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 6º – Compete aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento), podendo, ainda, qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste decreto efetuar imediata denúncia.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor em 26 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 26 de janeiro de 2021.

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI

Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.408/2021

Altera o inciso III do Decreto nº 4.407/2021 que estabelece novas medidas a serem adotadas no Município de Santo Antonio do Jardim /SP e complementa informações do Decreto nº 4.406/2021 para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19). – 19).

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º ...

Artigo 2º – Os demais prestadores de comércio ou serviços não inclusos nos serviços essenciais poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – ...

II – ...

III – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com horário reduzido a 8 horas diárias, sendo das 6 h até as 20 h de modo presencial com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação; já pelo sistema delivery será permitido até à 0h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

IV – ...

V - ...

VI – ...

Artigo 3º – ...

§ 1º – ...

§ 2º – ...

Artigo 4º – ...

Artigo 5º – ...

Artigo 6º – ...

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 29 de janeiro de 2021.

Ivone Ap. Chiarato Scanavachi

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI

Prefeita Municipal Interina